

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2017
Hospital Dia

1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Prédio Gerais, 3º andar - CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, vem, por meio de sua Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, tornar público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **Hospital Dia**, nos municípios de Belo Horizonte e Uberlândia, na(s) especialidade(s) relacionada(s) no Anexo I, no período de **01/12/2017 a 29/06/2018**, de 08h as 17h, na Unidade Regional do IPSEMG em Uberlândia, e nesta Capital, à Rua Domingos Vieira, 488, Santa Efigênia, nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, do Decreto n. 44.405/06 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 – O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br.

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do IPSEMG;
- d) Habilitação;
- e) Divulgação dos prestadores habilitados;
- f) Contratação conforme necessidade do IPSEMG;
- g) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 – As atividades previstas nos itens “b” a “f” competem ao Núcleo de Credenciamento da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde/APRES do IPSEMG.

1.2.2 – O acompanhamento de que trata o item “g” será realizado conjuntamente pelas unidades administrativas da APRES.

1.3 – O (s) serviço (s) /especialidade (s) a serem credenciado (s) nesta Capital constam do Anexo I deste instrumento.

1.4 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especialidades/Serviços a serem credenciados;
- b) Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento
 - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
 - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
 - Apêndice III: Descrição dos Serviços
 - Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico
- c) Anexo III - Minuta contratual para conhecimento

1.5 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5.1 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde – Edifício Gerais – 1º andar.

1.6 – O IPSEMG responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2 - DO OBJETO

2.1 – Credenciar entidades hospitalares nesta Capital, exclusivamente na modalidade de **HOSPITAL DIA**, interessadas em firmar contrato com o IPSEMG, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Instituto em conformidade com a Tabela de honorários e serviços para área de saúde do IPSEMG.

2.1.1 – O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários do IPSEMG.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, entidades privadas filantrópicas de fins não lucrativos ou lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

4.3 - A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao IPSEMG, na data de entrega da documentação, conforme disposto no item 1, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do IPSEMG.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de desclassificação.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor do Núcleo de Credenciamento do IPSEMG, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

5.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido na Unidade do IPSEMG nesta Capital- Núcleo de Credenciamento, cujo endereço consta do site do IPSEMG www.ipsemg.mg.gov.br.

6.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
IPSEMG
NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO
RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001 - BAIRRO SERRA VERDE
CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES
EDIFÍCIO GERAIS – 3º ANDAR
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/..... .
MODALIDADE DE **HOSPITAL DIA**
NOME DO INTERESSADO:
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:.....
MUNICÍPIO:

6.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério do IPSEMG.

6.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

6.1.5 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.2.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pelo NUCRE/APRES, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

6.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a especialidade não esteja prevista no Anexo I do presente Edital.

6.2.4 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o Anexo II do presente Edital.

6.2.5 – Após o recebimento da documentação pelo Núcleo de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

6.2.6 – Com o objetivo de qualificar sua rede de hospitais, o IPSEMG irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios publicados na Portaria do IPSEMG nº 33/2011.

6.2.7 – Os recursos destinados à rede credenciada poderão ser distribuídos entre os prestadores habilitados levando-se em consideração a qualificação de cada um.

6.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

6.3.1 – A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo INSTITUTO, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério do IPSEMG.

6.3.3 – As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

6.4 – DA HABILITAÇÃO

6.4.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

d) Tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

6.5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.5.1 - Os resultados serão publicados pelo IPSEMG durante e após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 6.2.1 for concluída, no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

6.5.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.5.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Núcleo de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise;

6.5.2.3. - A Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.5.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.5.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.5.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.5.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

6.6 - DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade do IPSEMG, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste edital.

6.6.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.3 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do IPSEMG, na defesa do interesse público.

6.6.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.5 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.6.6 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a

devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia.

6.7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 - O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O IPSEMG pagará à entidade contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos do IPSEMG, disponível no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

7.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria

Projeto Atividade – Assistência à Saúde

Dotações Orçamentárias: 2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 49 1
2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 50 1
2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 60 1

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como do Decreto Estadual 45.902/12, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o IPSEMG as seguintes penalidades:

- a) notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”
- c) rescisão do contrato.

8.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

8.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Instituto – www.ipsemg.mg.gov.br .

9.2 - O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

9.3 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9.4 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

9.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.6 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

9.7 – Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Núcleo de Credenciamento e pela Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde.

9.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.10 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

9.11 – Os serviços deverão ser executados nas instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

9.12 – Membros da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados.

10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017.

Hugo Vocurca Teixeira
Presidente do IPSEMG

Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I

LISTAGEM DE ESPECIALIDADES/SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
 - Apêndice III: Descrição dos Serviços
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

ANEXO I

MUNICIPIOS	ESPECILIDADE
BELO HORIZONTE	OFTALMOLOGIA
UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGIA

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
02. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
03. Relação de serviços disponibilizados ao IPSEMG (modelo anexo III – apêndice III);
04. Dados completos do corpo clínico e área de atuação (especialidades), com os respectivos comprovantes de residência médica e título de especialidades, quando for o caso (modelo anexo – apêndice IV);
05. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto, registrado, e suas alterações, conforme o caso;
06. Cópia da ata de nomeação da diretoria (SE HOUVER);
07. Certificado de entidade beneficente social atualizado se for o caso, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, Estado ou do Município, conforme o caso;
08. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade;
09. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria, quando Fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
10. Certificado de inscrição de pessoa jurídica e responsável técnico (diretor clínico), emitido pelo conselho respectivo;
11. Xerox da carteira profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
12. Número de leitos disponíveis e capacidade de atendimento;
13. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES ;
14. Alvará Sanitário acompanhado do relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado emitido pela unidade competente;
15. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
16. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
17. Certidão Negativa de débitos – CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.
18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
19. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual.

OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou na unidade do IPSEMG- (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).

ANEXO II
Apêndice I
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

SOLICITA O CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE DE HOSPITAL DIA
NA ESPECIALIDADE: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____/MG

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone(s): (031) _____ Fax: (031) _____

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO II
Apêndice II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Os sócios e/ou diretores do hospital:

DECLARAM:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo empregatício com o IPSEMG, sob pena da lei (art. 299 do Código Penal).

Assinatura(s) CPF(s)

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Data: _____ / _____ / _____

**ANEXO II
Apêndice III
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tempo de experiência no mercado: _____

Serviços oferecidos/disponibilizados ao IPSEMG: _____

Tipos de Especialidades: _____

Equipamentos para Serviço de Apoio de Diagnóstico Terapêutica (SADT)

Existência de programas (projeto de implantação) implantados? Sim () Não ()

Quais _____

Horário de funcionamento dos serviços médicos em ambulatório e PA por especialidades disponíveis:

Numero de leitos disponíveis e capacidade de atendimento:

Enfermaria/Apartamentos: _____

Data : ____/____/____

Assinatura do responsável

**ANEXO II
Apêndice IV**

DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO

(Caso o hospital já possua o corpo clínico cadastrado junto ao IPSEMG, o prestador deverá informar esta condição e proceder às atualizações que forem necessárias)

NOME DO HOSPITAL:
IDENTIFICAÇÃO DO CORPO CLÍNICO (Não usar abreviaturas)
NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:
NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL:
ESPECIALIDADE:

FILIAÇÃO: (Não usar abreviaturas)
PAI:
MÃE:
ESPECIALIDADE:
CPF:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CRM / CRO / CREFITO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO INSS: Pesquisar através do Site: http://www1.dataprev.gov.br/cadint/sp2cgi.exe?sp2application=cadint
TELEFONE RESIDENCIAL:
TELEFONE CELULAR:
E-MAIL PARA CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa física, a conta bancária deverá ser em nome de pessoa física.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados habilitados.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **IPSEMG** E O **CRENCIADO** a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços médico-hospitalares aos beneficiários do **IPSEMG**.

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
RAMO DE ATIVIDADE: _____
PESSOA DE CONTATO: _____
CNPJ: _____
INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO _____
NÚMERO: _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF _____ CEP: _____
TELEFONE: () _____ .CELULAR:() _____
E-MAIL:.....
BANCO
BANCO:.....GÊNCIA:.....CONTA:.....

SÓCIOS:
NOME:.....
CPF:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:.....

ESPECIALIDADE(S):.....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, E, nos seguintes termos:

O INSTITUTO de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO”, neste ato, representado pelo Secretário Geral....., nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:....., endereço: – CEP:....., conforme **Delegação de Competência** e, de outro lado,, inscrito no CNPJ sob o nº e no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, sob o nº, com sede em -MG, à – CEP:, neste ato, representado(a) por seu(s) representante(s) legal(ais), nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:, Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, que para a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de assistência médica e hospitalar pelo **CONTRATADO**, em caráter eletivo, **exclusivamente na modalidade HOSPITAL DIA, prestando assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas**, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no IPSEMG, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.1.1 – Pela prestação da assistência médica descrita no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer a(s) seguinte(s) especialidade(s) médica(s) e serviço(s):

-
- a) assistência médica nas especialidades constantes da relação do corpo clínico do hospital e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, a saber: (relacionar as especialidades);
 - b) Alojamento em enfermaria;
 - c) Alimentação do paciente, bem como despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;
 - d) Médico plantonista;

- e) Serviços de enfermagem;
- f) Assistência social e recreativa quando existentes no hospital;
- g) Medicação necessária ao tratamento;
- h) Serviços de apoio e diagnóstico e tratamento – SADT;
- i) Sangue e derivados.

1.2 – O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, e que se presumirão conhecidas pelo **CONTRATADO** quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.

b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Procedimentos Médicos do IPSEMG;

c) Cartão do IPSEMG: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo INSTITUTO, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;

d) Retorno: o atendimento com mesmo médico para os atos profissionais complementares à primeira consulta, nos 30 (trinta) dias que a sucedem, como, por exemplo, a apresentação de resultados de exames, sem ônus para o beneficiário ou para o IPSEMG.

e) Tabela de Procedimentos Médicos: é o rol de procedimentos cobertos pelo IPSEMG, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.

f) Fatura: Conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Atendimento interno (ambulatorial), inclusive o(s) respectivo(s) “serviço(s)/exame(s) complementar(es) de diagnóstico e tratamento” necessário(s) para esse atendimento, bem como “observação” do(a) paciente;

b) Semi-internação, assim entendida a permanência mínima de 06 (seis) horas, em local apropriado, com assistência médica (inclusive por plantonista) e de enfermagem, medicação, serviço(s)/exame(s) complementar(es) de diagnóstico e tratamento, alimentação e demais cuidados necessários;

c) Internação por até 12 (doze) horas, em unidade com: 1) recepção com sala de espera; 2) vestiário masculino e feminino; 3) sanitários para pacientes, acompanhantes e funcionários; 4) refeições adequadas durante o período de permanência do paciente na unidade; 5) equipe de plantão com no mínimo 01 (um) médico, 01 (uma) enfermeira e auxiliares de enfermagem em número suficiente e correspondente aos leitos disponíveis, durante todo o período de funcionamento da unidade para prestar assistência aos pacientes; 6) vaga na própria Unidade de Saúde ou referência para a transferência, quando necessário, de pacientes para outras Unidades Hospitalares mais complexas ou Unidades de Tratamento Intensivo, quando não possuir; 7) garantia de continuidade e assistência após alta ou em decorrência de complicações; 8) obediência aos parâmetros constantes da portaria GM/MS nº 1.884/94; 9) centro cirúrgico com sala(s) devidamente equipada(s); 10) Centro de Esterilização e Desinfecção de Materiais e Instrumentos de acordo com normas vigentes; 11) condições mínimas para realização do ato anestésico, conforme resolução nº 1.363/93 do Conselho Federal de Medicina; 12) Enfermaria masculina, feminina e pediátrica quando for o caso, para Recuperação e Observação Pós Anestésica devidamente equipada com oxigênio, carro de parada e medicamentos necessários em emergência;

d) Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário;

e) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO (A);

f) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento;

g) Manter afixado nas respectivas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, (em regime ambulatorial, de internação ou semi-internação), em local visível, "aviso" esclarecendo sobre a existência deste Contrato;

h) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões) médica(s), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição;

i) Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado;

j) Comunicar ao IPSEMG, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao IPSEMG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço;

k) Manter seus dados cadastrais junto ao IPSEMG devidamente atualizados, informando ao INSTITUTO quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização;

l) Notificar o IPSEMG de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo;

m) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como, sua regularidade junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

n) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

o) Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços médico-hospitalares prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG, inclusive repetindo, sem ônus para o IPSEMG, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 – O **CONTRATADO** será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

3.5 – É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

4. 1 – São obrigações do IPSEMG;

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, atualizando-o quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos;

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, e cartão do IPSEMG juntamente com documento de identidade legal.

5.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização eletrônica” implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos e, se for o caso de Pronto Atendimento, os casos de emergência ou urgência.

5.3 – O IPSEMG se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação direta de assistência hospitalar ao paciente, observando-se as regras necessárias de consentimento deste.

5.4 - As internações, altas médicas e transferências para outro estabelecimento de saúde, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional médico que assiste o paciente.

5.5 – O prazo para retorno conforme definido na alínea “d” da Cláusula Segunda, será de 30 (trinta) dias corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta

5.6 – Dos Atendimentos de Urgência

5.6.1 – Caso haja Pronto Atendimento, nos atendimentos ambulatoriais de urgência ou emergência deverá ser exigida pelo **CONTRATADO** a perfeita identificação do paciente, segurado ou beneficiário do IPSEMG, conforme previsto no presente contrato.

5.6.2 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

5.6.3 – Nos casos de Pronto Atendimento, se o atendimento ambulatorial de urgência ou emergência evoluir para internação hospitalar, o **CONTRATADO** deverá solicitar ao beneficiário ou seu representante, que providencie a devida “guia”, “requisição” ou “autorização”, do IPSEMG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da internação, sem prejuízo desta.

5.6.4 - Na impossibilidade de atendimento às exigências consignadas no item 5.6.3, acima especificadas, o **CONTRATADO** fica desobrigado da prestação de serviços, nas condições pactuadas no presente contrato, passando a considerar o beneficiário como paciente particular, mediante notificação deste, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação.

5.7 – Dos Atendimentos Programados

5.7.1 – Entende-se por atendimentos programados aqueles que não se caracterizam como urgência ou emergência, incluindo-se exames e consultas eletivas.

5.7.2 - Nos casos de internações programadas, além da identificação prevista no presente contrato, o associado deverá estar munido do laudo médico para internação e senha para abertura de guia para internação, para execução do ato médico a que irá se submeter junto ao **CONTRATADO**, se for o caso.

5.8 – Das Internações

5.8.1 - No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pelo IPSEMG, o paciente deverá ser internado em acomodação de nível superior, sem qualquer ônus excedente para o IPSEMG ou o paciente, que será disponibilizada até que ocorra vacância na acomodação inicialmente autorizada, quando então o paciente será imediatamente transferido.

5.8.2 – Quando o beneficiário optar por acomodação em apartamento, o IPSEMG assumirá o pagamento de honorários médicos, medicamentos, órtese, prótese, materiais, insumos e o correspondente à diária de enfermaria, conforme a Tabela do IPSEMG de Honorários e Serviços para a Área de Saúde.

5.8.3 - Somente é permitida a cobrança do beneficiário do valor referente à complementação da diária para acomodação em apartamento, sendo vedada a cobrança de qualquer outro valor, inclusive a título de complementação de honorários médicos.

5.8.4 – As despesas decorrentes de internações autorizadas para procedimentos eletivos e que não sejam realizadas na data prevista, em consequência de impedimento operacional de

responsabilidade do **CONTRATADO**, não serão reconhecidas pelo IPSEMG e nem poderão ser repassadas aos seus beneficiários.

5.8.5 – Os exames pré-operatórios deverão ser realizados antes da internação, não sendo devido pelo IPSEMG qualquer diária, honorário médico ou outras despesas decorrentes destes.

5.8.6 – As internações programadas serão realizadas mediante “guia”, “requisição” ou “autorização” específica do IPSEMG, nos termos do item 5.9.2.

5.9 – Da remoção de paciente

5.9.1 – O **CONTRATADO** deverá providenciar a transferência do beneficiário para estabelecimento apropriado, credenciado ao IPSEMG, quando:

a) Não dispuser de instalações especializadas para atendimento a pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória, que demande isolamento total ou estrito, ou respiratório, de acordo com as normas de padronização do Ministério da Saúde para as comissões de controle de infecção hospitalar, bem como de doenças mentais;

b) Estiver com o beneficiário em pré consulta ou mesmo já internado e constate o seu enquadramento em qualquer uma das situações referenciadas nas condições citadas no item anterior.

5.9.2 – A transferência deverá ser realizada por meio de transporte adequado às necessidades do paciente, acompanhada de relatório médico fundamentado, e estará sob responsabilidade do **CONTRATADO**.

5.9.3 - Todos os custos decorrentes da remoção e do atendimento, até a efetivação da transferência do beneficiário, serão integralmente faturados ao IPSEMG, quando os deslocamentos se derem de hospital para hospital. O IPSEMG não se responsabilizará pelo transporte de ambulância no trajeto hospital-residência e vice-versa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, diárias, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços médicos e hospitalares contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos Médicos do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do IPSEMG.

6.3 – O IPSEMG não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superior ao contratado, despesas com acomodações de acompanhante ou familiar, despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário, podendo o **CONTRATADO** exigir as garantias a elas correspondentes, salvo condições especiais previstas nas normas do IPSEMG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS

7.1– Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo, serão pagos ao **CONTRATADO** pelo IPSEMG, de acordo

com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pelo IPSEMG, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que por ventura for solicitada pelo IPSEMG.

7.3 – A (s) fatura(s) deverão ser apresentada(s) por meio eletrônico, após terem sido geradas em aplicativo fornecido pelo IPSEMG ou, no caso de serem geradas em aplicativo próprio do **CONTRATADO**, observando-se o *layout* e o meio de envio definidos pelo IPSEMG.

7.3.1 – A(s) fatura(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data do seu recebimento pelo IPSEMG, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que previamente autorizado pela área de Contas em Saúde do IPSEMG e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pelo IPSEMG.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.

7.6 - Ressalvadas as hipóteses legais, o IPSEMG não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo INSTITUTO, bem como internações de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do IPSEMG.

7.8 – Fica o IPSEMG autorizado a rever as faturas médicas e hospitalares emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 – O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **IPSEMG** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, em no máximo 30 (trinta) dias, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 - É vedada a cobrança de permanência à maior nos procedimentos realizados em regime de HOSPITAL DIA cirúrgicos, diagnósticos, terapêuticos e em saúde mental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GLOSAS

8.1 - As contas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea „b”.

8.2 – O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida: o IPSEMG solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;

8.4.2 - Glosa Mantida: o IPSEMG encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da glosa;

8.4.3 - Glosa a Menor: – o IPSEMG encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Ficam assegurados ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício da ampla defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita;
- b) “multa-dia”;
- c) ressarcimento das despesas pagas pelo IPSEMG a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**
- d) rescisão.

9.2.1 - A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contato terá sua vigência entre ____/____/____ e ____/____/____, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$......(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do IPSEMG e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas do INSTITUTO em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, até que ocorra a respectiva “alta”.

12.1.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – O IPSEMG poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do Instituto ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 - O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo Instituto, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do INSTITUTO no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do IPSEMG.

13.8 - O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do IPSEMG, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do hospital e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 - O IPSEMG poderá manter um médico auditor ou uma equipe multiprofissional de auditoria nas instalações do **CONTRATADO**, previamente apresentados por escrito, podendo os mesmos ter acesso aos prontuários médicos pertinentes e às dependências do **CONTRATADO**, tais como farmácia, bloco cirúrgico, lavanderia e locais de atendimento aos beneficiários, respeitando-se as regras de sigilo médico.

13.11 - As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.12 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.13 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

(Nome)
Secretário Geral
Delegação de competência

CONTRATADO:

(Nome)
Representante(s) Legal (ais) do **CONTRATADO**

Testemunhas:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____